

Id:0F8BCA4055F51916



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
 CNPJ: 06.772.859/0001-03

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO	Nº 165/2021
MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2021
OBJETO	LOCAÇÃO DE MAQUINAS ATENDER AS NECESSIDADES NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI
CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI CNPJ Nº 06.772.859/0001-03
CONTRATADO	SRN AMBIENTAL E LOCACOES LTDA CNPJ Nº 15.249.472/0001-50
FONTE DE RECURSO	FPM, ICMS E OUTROS RECURSOS PROPRIOS
VALOR	R\$ 1.905.480,00 (um milhão, novecentos e cinco mil, quinhentos e oitenta reais)
DATA DA ASSINATURA	04 de outubro de 2021
VIGENCIA	12 (doze) meses
SIGNATÁRIO	Carmelita Castro Silva (CONTRATANTE) Henrique Iglésia Pachêco de Sousa (CONTRATADA).

São Raimundo Nonato/PI, 04 de outubro de 2021.

Carmelita Castro Silva
 Prefeita Municipal
 CONTRATANTE

Id:10EFOFB8B37F1915



ESTADO DO PIAUÍ
 MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
 CNPJ: 06.772.859/0001-03

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2021
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2021 – SRP

Aos 04 (quatro) dias do mês de outubro de 2021, a Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato - PI, CNPJ Nº 06.772.859/0001-03, localizada na Rod. Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, S/N, na BR. 020, CEP nº 64770-000, neste ato representada por CARMELITA DE CASTRO SILVA, Prefeita Municipal, CPF nº 342.329.073-00, residente e domiciliada na Rua Benedito Lopes, S/N, Bairro Cipó, São Raimundo Nonato-PI, EMPRESA VENCEDORA - SRN AMBIENTAL E LOCACOES LTDA, CNPJ Nº 15.249.472/0001-50, localizada na Rua Alexandre Gomes Chaves, Nº 3205, CEP Nº 64.077-215, Bairro Dirceu Arcoverde I, Teresina - PI, representada por o Sr. HENRIQUE IGLÉSIA PACHÊCO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Teresina-PI, CPF 026.984.963-71, RG 4718692 SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Pereira da Costa, nº 300, Bairro Noivos, CEP 64.046-080, Teresina- PI, EMPRESA CLASSIFICADA - SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA, CNPJ Nº 10.644.834/0001-93, Localizada à R. Joaquim Barroso, Nº 4350, Sala 01, CEP Nº 64.020-030, Bairro Santa Luzia, Teresina - PI, representada por o Sr. GILBERTO CAMPELO LIMA, brasileira, maior, divorciado, natural de Teresina - PI, empresário, RG Nº 353274 SSP-PI e do CPF nº 182.071.383-00, residente e domiciliado no Conjunto Dirceu Arcoverde nº 13 Quadra 246 Casa, Bairro: Dirceu Arcoverde CEP.64.077-020, Teresina-PI, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 020/2017 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços nº 035/2021, consoante consta do Processo nº 079/2021 RESOLVE é Registro de Preços para futura locação de máquinas atender as necessidades no município de São Raimundo Nonato-PI, conforme descrições e especificações no Anexo I Termo Referência, conforme especificação constante no termo de referência (anexo I), observada as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, a especificação, o preço, os quantitativos e o fornecedor classificado na licitação supracitada, constituindo-se esta Ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da legislação que rege a matéria:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é Registro de Preços para futura locação de máquinas atender as necessidades no município de São Raimundo Nonato-PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Esta Ata de Registro de Preços vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto:

Lote - 1 - BULLDOZER DE LAGARTO POTENCIA 200CV OU SIMILAR

CPF / CPNJ	Licitante	UNID	QUANT	Classificado	Lance R\$
15.249.472/0001-50	SRN AMBIENTAL E LOCACOES LTDA	UNID	01	VENCEDOR	43.790,00
10.644.834/0001-93	SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA	UNID	01	1º CLASSIFICADO	47.190,00

Lote - 2 - ESCAVADEIRA HIDRAULICA POTENCIA 160CV OU SIMILAR

CPF / CPNJ	Licitante	UNID	QUANT	Classificado	Lance R\$
15.249.472/0001-50	SRN AMBIENTAL E LOCACOES LTDA	UNID	01	VENCEDOR	38.000,00
10.644.834/0001-93	SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA	UNID	01	1º CLASSIFICADO	38.330,00

Lote - 3 - MOTONIVELADORA POTENCIA 145CV OU SIMILAR

CPF / CPNJ	Licitante	UNID	QUANT	Classificado	Lance R\$
15.249.472/0001-50	SRN AMBIENTAL E LOCACOES LTDA	UNID	01	VENCEDOR	37.000,00
10.644.834/0001-93	SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA	UNID	01	1º CLASSIFICADO	37.660,00

Lote - 4 - RETROESCAVADEIRA POTENCIA 90CV OU SILIMAR

CPF / CPNJ	Licitante	UNID	QUANT	Classificado	Lance R\$
15.249.472/0001-50	SRN AMBIENTAL E LOCACOES LTDA	UNID	01	VENCEDOR	25.000,00
10.644.834/0001-93	SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA	UNID	01	1º CLASSIFICADO	25.330,00

Lote - 5 - TRATOR DE PNEUS POTENCIA 105CV COM GRADE DE 18 DISCOS

CPF / CPNJ	Licitante	UNID	QUANT	Classificado	Lance R\$
15.249.472/0001-50	SRN AMBIENTAL E LOCACOES LTDA	UNID	01	VENCEDOR	15.000,00
10.644.834/0001-93	SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA	UNID	01	1º CLASSIFICADO	15.190,00

1.4. As quantidades estabelecidas são meramente estimativas, não obrigando o Município à contratação total.

1.5 O Município poderá, por meio do Departamento de Gestão de Compras e Administração, contratar o objeto da licitação de dois ou mais fornecedores que detenham preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento da detentora e obedecendo a ordem de classificação das respectivas propostas.

1.6 Os preços são fixos e equivalentes aos de mercado na data de apresentação da proposta, para pagamento em até 15 (quinze) dias a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pela detentora, devidamente atestada.

1.7 Os preços propostos são considerados completos e abrangem lucro, custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do Decreto nº 20/2017, contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO DA ATA

3.1 O Gerenciamento desta Ata de Registro de Preços caberá ao Sr. Paulo Sérgio de Negreiros, Gerenciador do SRP.

3.2. Fica estabelecido como Gestor desta Ata de Registro de Preços o (a) Sr. (ª) Carmelita de Castro Silva, Prefeita Municipal

3.3. Fica estabelecido como Fiscal de Contrato um funcionário nomeado por portaria.

3.4. Caberá à secretaria responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços providenciar a publicação trimestral dos preços registrados, para orientação da Administração, além de encaminhar cópia da publicação ao Departamento de Gestão de Compras e Administração para que seja anexada ao respectivo processo.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA

4.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

4.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

4.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão administrador poderá:

4.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7 O registro do fornecedor será cancelado nos seguintes casos:

4.7.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

4.7.2 Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

4.7.3 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo;

4.7.4 Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

4.7.5 Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

4.7.6 Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados;

4.7.7 Por razão de interesse público; ou

4.7.8 A pedido do fornecedor.

4.8 Nas hipóteses previstas no subitem 4.7 a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada no Diário Oficial do Município, juntando-se o comprovante ao processo que deu origem ao registro.

4.9.1 Caso não se verifique fundamentação em sua solicitação a detentora sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas nas Leis n.º 8.666/1993 e 10.520/2002, conforme o caso, bem como aquelas dispostas no respectivo instrumento convocatório.

4.10 Cancelada a ata em relação à detentora, poderá ser convocada aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço, para efetuar o fornecimento, nos termos de sua proposta.

4.11 Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo Município, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

4.12 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita através do Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência e no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

7.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993, na Lei n.º 10.520/2002 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA OITAVA - ANTICORRUPÇÃO - LEI 12.846/2013

8.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

8.2. O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

8.2.1. “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução do contrato;

8.2.2. “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução de contrato;

8.2.3. “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

8.2.4. “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato;

8.2.5. “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito do CONTRATANTE promover inspeção.

8.3. Caso a autoridade competente para a aplicação das sanções estabelecidas no Termo de Referência, constatar a existência de indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas a quem for de competência, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, regulamentado pelo Decreto n.º 020/2017.

8.4. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1 É eleito o Foro da Comarca de São Raimundo Nonato para dirimir os litígios que decorrerem da presente ata, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata de Registro de Preços foi lavrada em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achado em ordem, vai assinada pelas partes e por duas testemunhas.

São Raimundo Nonato-PI, 04 de outubro de 2021.

Carmelita de Castro Silva
Prefeita Municipal – PI
Contratante

Paulo Sérgio de Negreiros
Gerenciador do SRP

SRN AMBIENTAL E LOCAÇÕES LTDA
CNPJ Nº 15.249.472/0001-50
Vencedora

SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA
CNPJ Nº 10.644.834/0001-93
1ª Classificada

Id:167C259A29A7176C



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.772.859/0001-03



LEI Nº 035/2021 SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, 29 SETEMBRO DE 2021.

Dá nome a uma rua no Bairro Cruzeiro, na Cidade de São Raimundo Nonato-PI, de Rua São José, e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições constitucionais da Lei Orgânica Municipal e demais diplomas legais aplicáveis, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Dá-se nome a uma rua no Bairro Cruzeiro, na cidade de São Raimundo Nonato/PI, de Rua São José, conforme mapa em anexo e com as seguintes delimitações:

Ao Norte: com terrenos baldios;

Ao Sul: Rua Projetada Sete;

Ao Leste: com residência do Senhor Jeovane;

Ao Oeste: com residência do Senhor Marcelino Ferreira Marques.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Raimundo Nonato, em 29 de setembro de 2021.

Carmelita de Castro Silva
CARMELITA DE CASTRO SILVA
Prefeita Municipal

(*) Lei de autoria do Vereador PAULO JEUVANE DE SOUSA SANTOS. Legislatura 2020-2024. (Em conformidade com a Lei Municipal nº 033/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 087/2021).